TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1066730-69.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**C.t.r. Itaborai- Centro de Tratamento de Residuos Itaborai e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 13.333/13.337.

2. Fls. 13.621/13.624, fls. 13.625/13.628, fls. 13.639/13.641, fls. 13.651/13.656. As recuperandas através de sua petição de fls. 13.621/13.624 requereram a suspensão do ato de instalação da AGC, em 2ª convocação, arguindo não ter havido tempo necessário para engendrar negociação com seus credores, mormente após inúmeras cessões de crédito que modificaram o contexto inerente à classe III.

O pedido foi encampado por Energy Sustainable Inc., às fls. 13.639/13.641, que acrescentou questionamento sobre deficiência em ato societário do grupo para apresentação do plano de recuperação judicial.

Darp Jive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Orion Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados opuseram-se ao pedido de adiamento da AGC, argumentando a ausência de substrato legal para o pedido, o que somente poderia ser objeto de deliberação pelos credores, além da ausência de alteração do quadro de endividamento, posto ter havido apenas a transferência de titularidade das dívidas outrora reconhecidas. A oposição foi reiterada por petição de fls. 13.651/13.656.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 12/04/2021 às 20:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1066730-69.2020.8.26.0100 e código AB98583.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Manifestação das recuperandas sobre a petição de Energy Sustainable às fls. 13.670/13.673.

Darp Jive e FGR apresentaram suas sugestões e inclusões ao plano de recuperação judicial originariamente apresentado às fls. 13.722/13.810, requerendo pronunciamento judicial acerca de restar prejudicada a matéria de suspensão da AGC.

Houve discordância com as sugestões apresentadas às fls. 13.813/13.815, fls. 13.816/13.818 e fls. 13.825/13.829

Novas sugestões ao plano foram apresentadas às fls. 13.819/13.824 pelos peticionários Antonio Mário Pereira dos Santos e outros.

A recuperanda apresentou novo plano de recuperação judicial às fls. 13.840/13.927, na data aprazada que fora convecionada na AGC. Entretanto, juntou na data de 12.04.2021 outro plano de recuperação judicial nos autos, conforme petição de fls. 13.928/14.042.

DECIDO.

Da leitura da ata da AGC às fls. 13.701/13.710, verifica-se a concordância de diversos credores com o pleito de suspensão do conclave por prazo mais alargado, para que possam ter melhor compreensão do plano que será objeto de votação.

As recuperandas e o próprio credor Darp Jive se manifestaram sobre a alteração substancial do plano. Este último disse, através de seus advogados que (fls. 13.703): *"gostariam de uma explicação melhor acerca da estrutura do plano apresentado, que já foi objetado por alguns credores. Diante da expressão do crédito desses fundos (80%), e no intuito de achar um caminho para as negociações, informa que irão apresentar propostas de alteração ao plano, que sugere serem anexadas à ata. Citou como alteração, por exemplo, um melhor detalhamento das UPIs. Entende que devem ser redimensionadas as atividades das empresas também para viabilizar injeção de recursos e etc."*

Após discussões sobre o prazo de reinício da AGC, as recuperandas concordaram com a apresentação de novo plano no dia 09.04.2021, para que houvesse seguimento do ato na data de 13.04.2021, mas já adiantando que nova suspensão do conclave seria proposta, caso as negociações não fossem concluídas até lá, sobretudo diante do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 12/04/2021 às 20:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1066730-69.2020.8.26.0100 e código AB98583.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

interesse dos dois fundos que detém 80% dos créditos quirofgrafários em continuar o quanto antes a assembleia.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo tem se inclinado pela necessidade de ciência prévia, por parte dos credores, de alterações substanciais feitas nos planos originalmente apresentados. Recentemente, houve concessão de tutela de urgência no agravo de autos 2060665-16.2021.8.26.0000, suspendendo sentença de concessão de recuperação judicial, em razão de apresentação de aditivo ao plano às vésperas da AGC.

O caso dos autos se enquadra nessa situação.

Ressalvado o posicionamento deste Magistrado no sentido de se conferir liberdade aos credores no ambiente de votação para somente depois haver deliberação sobre vício de manifestação de vontade ou abuso de poder econômico por parte de credores, não haverá prejuízo para qualquer das partes na suspensão da realização do conclave, pelo prazo de 30 dias, a fim de que os credores tenham ciência dos termos do novo plano apresentado e que as negociações prossigam com os novos termos apontados pelos credores.

Entretanto, não deve a recuperanda apresentar novos planos de recuperação judicial às vésperas da AGC, pois, a partir deste momento, tal conduta configuraria ato voltado a procrastinar o feito, atentando-se para o fato de que o *stay* já foi prorrogado.

Diante do exposto, determino a suspensão da AGC, pelo prazo de 30 dias, para que os credores tenham ciência do novo plano apresentado.

3. Fls. 13.629/13.631. Manifeste-se a recuperanda.

4. Fls. 13.658/13.661. Manifeste-se o administrador judicial sobre o trâmite do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 12/04/2021 às 20:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1066730-69.2020.8.26.0100 e código AB98583.